PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 047/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO LOCAÇÃO NA MODALIDADE POR HORA UTILIZADA DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK, CAÇAMBA BASCULANTE, 6X2, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 150 CV, DIESEL, VOLUME MÍNIMO DA CAÇAMBA DE 8.00 M³, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES A Contratação do Serviço será por HORA, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante; os veículos/máquinas deverão estar à disposição quando solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, permanecendo a sua disposição durante o período solicitado enquanto estiver vigente o contrato:

2.1. JUSTIFICATIVAS - Os serviços deverão contemplar a abertura, desobstrução ou recuperação de pontos críticos em estradas vicinais, proporcionando melhores condições de tráfego para a população rural e também permitindo o escoamento da produção agropecuária do Município, visando o desenvolvimento e a excelência da prestação de serviços da Prefeitura Municipal de Japorã/MS. Tal contratação se faz necessária para auxiliar os serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que não tem condições atualmente de atender a demanda de serviços de melhorias, principalmente das estradas rurais que possuem grandes extensões sendo que muitas, logo após pequenos períodos de chuvas, entram em péssimo estado de conservação por não possuírem revestimento primário em quase todas as extensões. O município de Japorã não possui atualmente um quantitativo de caminhões que possam atender a demanda desses serviços, desta forma faz-se necessária a contratação.

3. FUNDAMENTO LEGAL - O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 988/15, nº.1.000/15, nº1.001/15, nº1.009/15 e Resoluções CGM/SEAPLANDE nº 01/15 e 02/15, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 039/2015.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO - Os quantitativos tem perfil definido conforme cronograma de atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS. Sendo assim estão sendo requisitados no presente Termo de Referência o seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO TRUCK, CAÇAMBA BASCULANTE, 6X2, POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 150 CV, DIESEL, VOLUME MÍNIMO LÍQUIDO DA CAÇAMBA DE 8.00 M³. (EXCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL), CUSTO DE MANUTENCAO E REPOSICAO DE PECAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2004.	HORAS	980,00	81,63	**79.997,40**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
a) Fornecer a máquina/veículo em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;
b) Ser responsável pelo pagamento de manutenções que vierem a serem necessárias no equipamento;
d) Cumprir com os prazos de atendimentos determinados neste Termo de Referência;
e) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
f) Submeter-se à fiscalização da PMJ, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PMJ;
h) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
i) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários em caso de substituição do veículo;
j) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
l) Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, consequente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMJ).
a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através do DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA da PMJ, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;
c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
d) Disponibilizar motorista habilitado.
e) Fornecer combustível para a execução do objeto.

7. PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS
7.1 Os veículos/máquinas deverão estar disponíveis quando solicitadas no endereço abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n – Centro - Japorã – MS
7.2 O pagamento referente aos serviços efetivamente prestados, será efetuado da seguinte forma: parcela única referente ao mês de realização dos serviços em até 05(cinco) dias, contados da entrega da Nota Fiscal da execução dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria. Será verificada também sua regularidade fiscal.
7.3 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMJ Nota Fiscal/Fatura, na data da execução dos serviços, devendo estar formalmente atestada pelo responsável do recebimento na SAS.
7.4 Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de serviços, o somatório total dos valores correspondentes. Também deverá ser indicado o número do processo licitatório e do contrato de prestação de serviço.

8. DAS PENALIDADES
8.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada

de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos definidos na Cláusula oitava do Contrato a ser assinado.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMJ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Erleide Pereira Coutinho
Pregoeira Oficial